



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

Data 22/11/2022

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 192/2017 de 23 de agosto de 2017, que Cria o “Programa Porteira Adentro”, revoga dispositivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 192/2017, de 23 de agosto de 2017, que cria o “Programa Porteira Adentro”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

“§ 1º - O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina em propriedades particulares na área rural do Município.”

II – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os serviços executados serão os seguintes:

I- realização de terraplenagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 22 / 11 / 2022
1ª Votação: 06 / 19 / 22 votos 7 x 0
2ª Votação: 13 / 19 / 22 votos 8 x 0
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
Aprovado: _____ / _____ / _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça e Educação;
Finanças e Orçamento;

Em: 22/11/2022

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

- II- abertura, conservação e revestimento de estradas dentro das propriedades rurais garantindo a acessibilidade;
- III- construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de aves, leite e outros sistemas de produção agropecuária;
- IV- construção, limpeza e reformas de silos para armazenamento de silagem;
- V- construção de esterqueiras;
- VI- abertura e limpeza de bebedouros;
- VII- vala para enterro de animais;
- VIII- construção de bueiros, aberturas de fossa e sumidouros residenciais para tratamento de dejetos;
- IX- outros serviços que atendam os objetivos do programa e que venham a trazer melhorias às propriedades rurais.”

“§ 3º - Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei, exceto o fornecimento de cascalhos e tubos de concreto de diferentes dimensões.”

III – O art. 2º passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 4º, na forma seguinte:

“§ 4º - Os serviços constantes dos incisos II, III e VIII, deste artigo serão isentos de cobrança.”

IV – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º -

“IV – Não possuir dividas ativas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;”

V – O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A quantidade de horas-máquina que serão disponibilizadas para cada exercício, são as especificadas a seguir:

| Tipo de Máquina | Quantidade de Horas |
|------------------------------------|---------------------|
| Escavadeira hidráulica | 2.000 horas |
| Trator de esteira | 1.000 horas |
| Retroescavadeira | 2.000 horas |
| Pá Carregadeira | 2.000 horas |
| Rolo compactador | 500 horas |
| Caminhão caçamba | 500 horas |
| Mini carregadeira | 1.000 horas |
| Motoniveladora | 1.000 horas |
| Roçadeira Mecânica tratorizada | 500 horas |
| Trator cortador de grama dirigível | 1.000 horas |

VI – O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O Município subsidiará os agricultores beneficiados com o Programa Porteira Adentro, com os seguintes percentuais:”



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

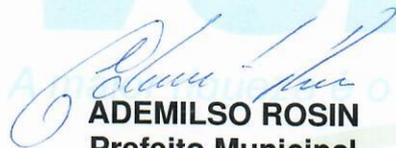
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

| Horas Máquina | Subsidio concedido |
|-------------------|--------------------|
| Até 2 horas | 100% |
| De 2 a 5 horas | 70% |
| De 5 a 10 horas | 60% |
| De 10 a 15 horas | 50% |
| Acima de 15 horas | 30% |

Art. 2º Ficam revogados o inciso VIII, do artigo 3º, o artigo 10 e artigo 12 e parágrafos da Lei Municipal nº 192/2017, de 23 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 057/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 192/2017 de 23 de agosto de 2017, que cria o “Programa Porteira Adentro”.

As alterações propostas objetivam aperfeiçoar o Programa, a fim de que atinjam o maior número de agricultores e subsidiar ainda mais serviços públicos, além de atualizar a norma legal.

O incremento do § 4º, ao art. 2º, visa garantir maior acessibilidade e produção às propriedades rurais, situação que coaduna justamente com os objetivos do programa, de modo que prevê justifica a isenção da cobrança de horas máquinas.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 22 de novembro de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 059/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 057/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei Municipal nº 192/2017, que cria o “Programa Porteira Adentro”, revoga dispositivos e dá outras providências.

De acordo com o Projeto em análise, fica alterada a Lei Municipal nº 192/2017, de 23 de agosto de 2017, que cria o “Programa Porteira Adentro”, passando a vigorar com as alterações constantes do Projeto em análise.

Pela Constituição Federal, o Município de Verê tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao mérito, encontra-se previsto de conformidade com o disposto no art. 67, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 057/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 29 de Novembro de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637